

Proposta à CML CH07-2025

## ESCOLAS BÁSICAS SEM IDEOLOGIA DE GÉNERO

No passado 28 de fevereiro a Assembleia da República aprovou a proposta do CHEGA pelo fim das Casas de Banho *mistas* ou *de género neutro* nas escolas. No mesmo plenário foram aprovadas propostas do PSD e CDS pela retirada de circulação do guia “*O direito a ser nas escolas*” sob a justificação de que o mesmo “*viola grosseiramente a Constituição*”, e “*é uma extensão do ativismo sectário LGBT nas escolas*”.

Estas iniciativas reverteram alguma da recente instrumentalização ideológica da escola pública por parte de movimentos sexualizantes ou identitários.

*Constituição da República Portuguesa - Artigo 13.º*

*Princípio da igualdade*

- 1. Todos os cidadãos têm a mesma dignidade social e são iguais perante a lei.*
- 2. Ninguém pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual.*

A laicidade do Estado garante a igualdade e liberdade religiosa entre todos os cidadãos. E a neutralidade democrática da administração pública promove a igualdade e liberdade política. Por estas razões os edifícios públicos encontram-se livres de quaisquer símbolos ostensivos, religiosos ou políticos.

Por outro lado o art.º 43.º da CRP proíbe o Estado de programar a educação e a cultura segundo quaisquer diretrizes filosóficas, estéticas, políticas, ideológicas ou religiosas. Também o art.º 69.º da CRP garante às crianças o direito à protecção da sociedade e do Estado, com vista ao seu desenvolvimento integral.

Daí entendermos que o Estado não pode promover a exposição das crianças a sugestões, conteúdos programáticos ou símbolos ostensivos que promovam ou perturbem o livre desenvolvimento da sua própria identidade de género, igual ou diferente da biológica, ou a sua orientação sexual, igual ou diferente da tradicional.

Aliás, no que respeita a bandeiras, o Partido CHEGA considera que só a Bandeira Nacional, a comunicação heráldica dos órgãos, de entidades ou galardões institucionalmente reconhecidos são símbolos ostensivos que garantem a unidade, a inclusão e o princípio da igualdade.

Por estas razões, entendemos que nos edifícios públicos em geral e nas escolas em particular, as bandeiras e símbolos referidos no ponto anterior devem ser as únicas a ser hasteadas ou expostas.

**Assim, o grupo municipal singular do partido CHEGA propõe que esta Assembleia Municipal, reunida no dia 28 de abril de 2025, delibere:**

1 – Declarar que em Lagos as escolas públicas do ensino básico são abrigos seguros da privacidade e livre desenvolvimento individual das crianças, neutros e protegidos contra propagandas ou símbolos ostensivos que promovam ou despromovam movimentos religiosos, políticos ou identitários, assim como sugestivos de ideologias de género, incluindo LGBTQIA+.

2 – Que apenas a Bandeira Nacional e outros símbolos definidos pela Lei sejam as únicas bandeiras permitidas ser hasteadas ou afixadas nas escolas básicas do município, devendo preservar-se o cumprimento cabal da legislação referente ao hastear da Bandeira Nacional.

3 – Dar conhecimento desta deliberação aos agrupamentos de escolas do Concelho, às associações de pais do Concelho, e à Comunicação Social local e regional.

Lagos, 28 de abril de 2025

P'lo grupo municipal singular do partido CHEGA!

(Paulo Rosário Dias)